## **SENTENÇA**

Processo n°: 1020382-26.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - DIREITO CIVIL** 

Requerente: Niels Bohr Educacional Ltda.
Requerido: Lucimeire Maria Pavanelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

NIELS BOHR EDUCACIONAL LTDA. (COLÉGIO INTERATIVO), qualificado na inicial, ajuizou ação de de cobrança pelo rito sumário em face de Lucimeire Maria Pavanelli, também qualificada, alegando ter firmando com a requerida contrato de prestação de serviços educacionais em favor de sua filha, Bárbara da Silva Pavanelli, sendo que efetivamente prestou os serviços educacionais, todavia, a requerida deixou de pagar as respectivas mensalidades, desde fevereiro de 2015 até dezembro de 2015, totalizando um débito de R\$ 8.215,38, no momento da propositura da ação, restando ainda a vencer a mensalidade de janeiro de 2016, de R\$ 689,58, que devem ser corrigidas monetariamente e aplicados juros, desde os respectivos vencimentos, acrescentando-se multa contratual de 2% do valor do débito atualizado, no que requer a condenação da requerida ao pagamento.

A requerida, devidamente citada, deixou de apresentar contestação. É o relatório.

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil.

A prova da contratação está em fls. 15/18, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 8.215,38, bem como a parcela de janeiro de R\$ 689,58, além da multa contratual de 2% do valor do débito, todos acrescidos de correção monetária pelos índices do INPC, desde a data do vencimento, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, porém a contar da citação.

As rés sucumbem e deverão, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré Lucimeire Maria Pavanelli a pagar ao autor NIELS BOHR EDUCACIONAL LTDA. (COLÉGIO INTERATIVO) a importância de R\$ 8.215,38, bem

como a parcela de janeiro de R\$ 689,58, além da multa contratual de 2% do valor do débito, todos acrescidos de correção monetária pelos índices do INPC, desde a data do vencimento, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017. **Vilson Palaro Júnior** Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA